ANNO DE 1834. TERÇA FEIRA 23 DE SETEMBRO. NUMERO 493.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assigaados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S.* Lino-Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 7 h. e 42 m. da m.
4.ª - *S.* Geraldo-Ses. da Thez. Publica. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
5.ª - *S.* Firmino-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
6.ª - *S.* Cypriano &c.-Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 10 h. e 6 m. da m.
Sabbado - *S.* Cosme &c.-Rel.ªm de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 10 h. e 54 m. da m.
Dom.º - *S.* Wencesla'o-Preamar as 11 h. e 42 m. da m.

BISPADO DE PERNAMBUCO.

Dom João da Purificação Marques Perdigão Conego Regrante de Santo Agostinho; pela Graça de Deos, e da Santa Sé Bispo Pernambucense, do Conselho de S. M. I., e C. o Senhor D. Pedro 2.º &c.

A todos os Nossos dilectos filhos rezidentes nesta Capital, Saude, Paz e Benção, em Nome de Jezus C. nosso Redemptor.

COmo para Gloria de Deos, e da Santa Igreja Pernambucana, a Nós confiada, muito convenha occorrer em tempo proprio ao bem das Nossas ovelhas distantes desta Capital, ministrando lhe pessoalmente o pasto espiritual, como divinamente Nos he determinado, Tomando igualmente em consideracão o exercicio dos deveres de Vizitador da Diocese, cujos habitantes Temos sempre prezentes em espirito; Havemos deliberado dirigir os Nossos passos ao Rio Grande do Norte, confiando que a Divina Providencia Nos será propicia nesta segunda vizita, como o foi na primeira, quando Nos encaminhou á Cidade da Parahiba. E como o complemento dos Nossos disignios se deve effectuar Alongando-nos corporalmente de vós por algum tempo, urgente Julgamos participar-vos a Nossa resolução, supplicando em Nome do Deos que adoramos, a observancia de todos os deveres religiosos, e civis, pois que somente o seo exercicio Nos pode felicitar na prezente vida, e na que esperamos. Lembrai-vos, carissimos filhos, que talvez [illegible] sejão as ultimas deprecações que vos Enviamos, para que permaneceis firmes na fé que professamos, determinando-vos a seguir as maximas Evangelicas, em consideracão ás quaes nos cumpre sendo [illegible] ao imperio das Leis, humildes de coração, proseguindo no caminho da verdade, no qual deveis instruir [illegible] filhos, para que se abstenhão de todo peccado [illegible] de sua infancia.

Promovei, com todo o esforço que vos [illegible] proprio, a paz, e tranquillidade, para que vos ameis mutuamente.

A pia crença que manifestais quando correis nos Templos a celebrar os Divinos Officios, seja filha da convicção em que deveis estar, que existe hum Deos dignissimo de tod'o louvor, e veneração. Finalizemos esta Nossa Carta Pastoral com a declaração solemne de que durante a Nossa auzencia, fica exercendo as Nossas vezes o Reverendo Francisco Joze Tavares da Gama, Nosso Secretario, cujo Emprego tem occupado com o zello, fidelidade, e honra, que a todos estão patentes, e em sua auzencia o Reverendo Padre Mestre Fr. Carlos de S. Joze, e na deste o Reverendo Domingos Germano Affonso Regueira.

Suplicamos as orações dos Nossos Filhos em Nosso favor, esperando que estas, suprão na presença de Deos a indignidade que Nos he propria.

Palacio da Soledade 20 de Setembro de 1834.

João Bispo Diocesano.

Parecer da Commissão Mixta da Assemblea Geral Legislativa sobre o melhoramento do meio circulante.

A Commissão mixta da Assemblea Geral Legislativa, nomeada para o fim de occupar-se do melhoramento do meio circulante, vem apresentar o resultado de suas meditações, e conferencias, e sugeita-lo á Sabedoria desta Augusta Camara.

Antes da Lei de [illegible] de Outubro proximo passado, a circulação monetaria era elementada no Rio de Janeiro com as notas do extincto Banco, e com a moeda de cobre: na Bahia com as notas da Caixa filial do Banco com a moeda de cobre, e com as Sedulas, com que se substituio em 1827 o cobre *chanchan* que ali corria: em S. Paulo com a moeda de cobre, e com Notas da Caixa filial do Banco: em as mais Provincias do Imperio com a unica moeda de cobre, parte della genuina, e parte falsificada, excluida totalmente em todas, a moeda de prata e ouro, que deixando o campo da circulação, tomou a condição de genero no campo commercial, e foi regulado o seu preço pela demanda do mercado, cumpre porem notar que o cobre que corria em S. Paulo, Goyaz, e Matto Grosso, foi emitido com differença de valores, isto he, a 1$920, e 2$560 por libra, quando alias todo o mais que corria nas outras Provincias foi emittido a preço de 1$280 por libra. Pelo Registo das Cazas de moeda desta Corte, e Bahia, quanto ao cobre que em huma, e outra se ha cunhado, e com a addição do quantitativo da emissão de S. Paulo, Goyaz, e Matto Grosso, e pelo calculo conjectural que se ha feito sobre a moeda falsa de cobre fabricada no Brazil, e introduzida pelos Estrangeiros, não será exagerada a supposição de que teremos em circulação pelo [illegible] a quantia de vinte mil contos de reis desta infima moeda, com a qual, e com 17 a 18 mil contos de reis a que montão as Notas

1458 (1872)

do extincto Banco, se entreteve a nossa circulação até a apparição da citada Lei de 3 de Outubro, que permittindo recolher ás Estações de Fazenda o cobre, que corria, e substitui-lo com Sedulas em igual valor, entrou este novo papel em concurrencia com o que ja existia. E posto que esta operação ainda se não tenha [illegible], e consequentemente se não possa saber a quanto poderá montar o cobre recolhido; devemos contudo acreditar, que ficaria de fóra huma grandiosa porção de tal moeda, pelo que se collige de facto presencial nesta Corte, onde ella está sendo trocada contra as mesmas Sedulas, que a substituirão, e contra as Notas do Banco com o desconto de 6 a 8 por cento. Se a Lei, que ja mencionamos, tivesse expressamente obrigado ao deposito, que somente permittio; se ella não autorisasse a validade das transacções commerciaes em moeda de cobre; se declarasse explicitamente divida Nacional o montante das Sedulas emittidas em troco, e creasse rendas para a sua lenta amortisação, e se finalmente appropriasse ao Estado a moeda depositada com o proveito de a vender depois de cortada ou fundida, e empregar o seu valor em beneficio do pagamento desta nova divida, que se contrahia; nada mais havia a fazer agora que uniformar o papel moeda em circulação no Imperio, e dar-lhe curso corrente em todas as Provincias. Mas como assim o não fez tornou-se [illegible] muito maior a tarefa que nos occupa. Retirar da circulação o cobre sobejo, que ainda existe, e emitti-lo com novo valor para poder coarctar e limitar o seu uso, e [illegible] ás necessidades sociaes, [illegible] a seus actuaes possuidores o pagamento da divida a que o Estado fica obrigado; extirpar o escandaloso crime de falso moedeiro, ha tanto tempo praticado, nunca perseguido, e por via de regra absolvido; reduzir a hum unico papel moeda todo o que actualmente circula; crear huma nova renda destinada exclusivamente a amortisa-lo, e ultimamente, dar a todas estas operações o grao de credito, e confiança, de que ellas necessitão, para que se tornem proficuas em seus effeitos praticos; taes são os objectos, de que se occupa a Commissão, e taes são os legados, que nos deixou o transacto Governo, sempre nocivo em suas operações financeiras, e sempre improvidente em calcular os effeitos de seus erros administrativos. Porem como para se conseguirem tão proveitosos fins (que alias são o remedio, de que carece a calamidade, que ora afflige a grande familia Brasileira, por isso que ameaça as fortunas individuaes, estorva o giro commercial, faz vacilar o credito publico, e perturba a estabelidade do Estado), sejão necessarios não sacrificios de individuos, ou de classes; mas sim sacrificios Nacionaes, a fim de que todos partilhem os encargos onerosos, e se verifique a tal respeito a possivel igualdade na presença da Lei; não hesitou a Commissão em crear algumas imposições sobre objectos que não as soffrião; aggravar as existentes, que podião soffrer o gravame, e regular outras que por iniquas se tornarão odiosas.

A Commissão reconheceu o quanto he assustadora a medida de estabelecer impostos, ou mesmo a de aggravar os existentes; mas reconheceu tambem que a *anarquia monetaria* em que lutamos ha annos he muito mais oppressiva em seus effeitos, do que poderáõ vir a ser os sacrificios nacionaes, que agora se exigem: com tudo, a Commissão respeitou os Capitaes ja onerados com imposições rasoaveis, e passou a taxar outros objectos de renda individual, que actualmente nada soffrem: mas ainda assim a Commissão querendo repousar a sua consciencia a tal respeito, entende, que alguns dos objectos taxados deveráõ ser aliviados da quota, que se lhes pede, logo que melhore a crise, que presentemente soffremos, ou mesmo, que appressar-se o augmento progressivo da nossa renda geral, possamos ter sobras de maior receita para applicar á [illegible] do nosso papel moeda.

Alentada por tanto, a Commissão desta esperança, apresenta o seguinte projecto de Lei:

A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

Art. I. A moeda de cobre existente actualmente em giro no Imperio será retirada da circulação, a saber: a de 80 reis no espaço de 30 dias uteis, a de 40 reis no de vinte dias uteis, e a de 20, 10, e 5 reis em outros 20 dias uteis. A Caixa da Amortisação na Provincia do Rio de Janeiro, e nas outras as Commissões, que em virtude desta Lei se hão de crear, marcaraõ o dia em que devem principiar os referidos prazos, que seráõ consecutivos, e improrogaveis.

Art. II. A moeda de cobre será recolhida na razão do valor legal de sua emissão nas differentes Provincias do Imperio: a moeda falsa será cortada, e entregue a quem pertencer; e tal se reputará toda aquella, cujo cunho for visivelmente imperfeito, ou que tiver de menos a oitava parte do pezo da Lei.

Art. III. Toda a moeda reputada falsa pela disposição do Art. antecedente, que aparecer na circulação depois de concluido o resgate, será apprehendida, e tomada por perdida.

Art. IV. A moeda que for recolhida, será novamente emittida por metade do seu valor actual, precedendo huma marca, ou carimbo designativo do seu novo valor, sem tolerancia para menos, quanto ao peso legal de sua emissão.

Art. V. Aos possuidores da moeda recolhida, segundo o valor, e pezo marcado no Art. II, dar-se-ha a metade da somma em cobre, segundo o valor mencionado no Art. III, e outra metade em Sedulas amortisaveis, deduzindo-se nesta ultima especie 5 por cento da totalidade para as despezas da operação, de maneira que todo aquelle, que entregar 100, receberá 50 em cobre, e 45 em papel. Se para completar a quota em cobre não chegar a somma de cobre recolhido na forma do Art. II, prehencher se-ha o deficit com a moeda de cobre, que tiver sido recolhida em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833, observadas porem as restricções especificadas no Art. III.

Art. VI. Huma vez concluida a operação do resgate, ninguem será obrigado a receber em moeda de cobre, tanto nos pagamentos legaes, como transacções particulares, mais de hum por cento da totalidade da somma.

Art. VII. As Sedulas, provenientes da substituição da moeda de cobre, serão consideradas como divida Nacional, terão curso nas Estações publicas das respectivas Provincias como moeda corrente, que ficão sendo, e entrarão em todas as transacções particulares: para que possão girar em todas as Provincias do Imperio, faz-se mister, que tenhão as assignaturas do Inspector, e Thezoureiro da Thezouraria nas Provincias onde houverem de circular.

Art. VIII. São privativamente encarregadas do resgate do cobre, e amortização das Sedulas na Provincia do Rio de Janeiro, a Caixa da Amortisação, e nas outras Provincias as Commissões, que para esse fim serão creadas. Estas Commissões serão presididas pelos Inspectores das Thezourarias das Provincias respectivas, e compostas de 3 a 5 Cidadãos Brazileiros da mais reconhecida probidade, e intelligencia, e de nomeação do Presidente da Provincia, que os podera remover, quando assim convenha ao serviço publico.

Art. IX. A caixa de Amortisação na Provincia do Rio de Janeiro, e as Commissões nas Capitaes das demais Provincias, designaraõ, [illegible] dellas, os lugares em que se deve effeituar a operação do troco; nome-

-arão Commissões filiaes, que della se encarreguem, fiscalisarão seus actos, dar-lhes hão instrucções, que estarão sempre de accordo com as do Governo, e tomar-lhes-hão rigorosas contas.

Art. X. Findo que seja o resgate do cobre as Commissões filiaes darão huma conta exacta, e especificada das quantias recolhidas, e mais circunstancias da operação, no Rio de Janeiro á Caixa de Amortização, e nas de mais Provincias ás commissões das capitaes, o que se fará pubiico pela Imprensa. A caixa de Amortisação transmittirá ao Governo a referida conta, e as outras commissões a transmittirão aos Presidentes, que a communicarão ao Governo central, o qual publicará por inteiro todas as contas em forma de hum balanço geral.

Continuar-se-há.

EXTERIOR.

D. Carlos chegou à Elisondo no dia 10 de Julho, em 12 fez huma proclamação as tropas e foi publicamente a Igreja; tendo no dia 13 recebido participação da demissão de alguns membros do Gabinete Inglez, fez varias nomeações temporarias para as pastas de seu proprio ministerio. Diz-se que alguns officiaes das tropas da Rainha são pouco affectos á Sua Magestade.

(Atlas.)

-- Ás noticias recebidas de Gibraltar até o dia 13 de Julho, estabelecem que a mortandade occasionada n'aquella Cidade pelo Cholera morbus tinha excessivamente augmentado. De 19 de Junho á 5 de Julho, setenta pessoas tinhão sido attacadas. O total dos mortos desde a invasão da epidemia até 12 do corrente Julho he de 156, sendo o numero das pessoas que cahirão doentes n'estes ultimos cinco dias de 348.....

-- Por hum expresso vindo de Pariz esta manhãa obtivemos ulteriores informacões sobre os movimentos de D. Carlos. No dia 20 (Julho) tinha seu quartel general em Santa Cruz de Campezo, a testa de onze batalhões, não tendo feito se não 300 recrutas. O quartel general de Rodil achava-se em Levin, suas tropas occupavão Lodoza e Mendijorca: nove mil homens pelo menos tinhão partido de Pampelona para se lhe ir ajuntar. A Junta de Navarra estava levantando contribuições. Nenhuma accão tinha havido até agora. Huma das folhas de Pariz relata que D. Carlos ia reunir as Cortes por Estamientos, e que as tropas da Rainha tinhão recebido hum reforço consideravel de milicia urbana. A insurreicão não tem feito progresso, ella não se estende alem das provincias Basque.

—Por Decreto de 12 de Julho D. Darlos amnistiou, offerecendo premios vantajozos, a todos os individuos, que compõe o exercito da Rainha, e que se apresentarem dentro de um prazo marcado; isto diz elle, por que seu real coração bem informado das tristes e desastrosas occurrencias às quaes derão lugar os esforcos d'alguns homens para sustentar os pretendidos direitos de sua mui presada sobrinha D. Izabel de Bourbon ao trono, que à elle pertence pela lei fundamental do Estado; e porque alem disto deseja pôr hum termo a huma guerra tão funesta aos interesses publicos, como ás fortunas particulares privadas de seus caros vassallos, e tem seu paternal coração compaixão d'aquelles que, por seducção, fraqueza ou ignorancia de seus direitos, tem tomado as armas contra os valerosos deffensores de seus legitimos direitos, cedendo assim aos sentimentos que enchem seu coração.

— As corvetas Francezas Saphos, Oreste, Lutin, Hussard, a Escuna Andorinha e dois trincadoros armados sahirão dos portos de Brest e Rochefort, para cruzar sobre as costas da Biscaya—Varios navios guerra Inglezes tem tido o mesmo destino.

— O General Mina chegou em Pariz no dia Julho em caminho para Hespanha.

—*Lè-se no Jornal de Pariz de 9 de Ago[sto]* governo recebeo hoje 8, noticias da fronteira de Santo-Pée do dia 7.

Segundo estas noticias, Rodil entrou no dia Elisondo, a frente de seis mil homens. D. Car[los] brigado a fugir precipitadamente lançou se sobre sa.

Numerosas emigrações tem principiado. A mul[her] do Zumala-Carreguy e seus filhos apresentarão-se em Ainhoa, sobre o territorio francez.

O Governo recebeo hontem detarde de Bayonna mais algumas noticias telegraphicas, confirmando todos os successos alcançado pelo general Rodil.

O certo he que os insurgentes se accumulão sobre nossa fronteira cada dia mais rechassados pelas tropas da Rainha.

(Temps.)

Portugal—O Regente foi com a Rainha e de mais Familia fazer uma visita à Cidade do Porto, para que embarcou em Lisboa a 25 de Junho. Chegou aquella Cidade no dia 27 onde foi recebido com as mais vivas demonstrações de jubilo, e respeito. Na proclamação que dirigio aos Portuenses diz o Regente « Eu desejaria poder demorar Me mais de dez dias « entre vós; porem estando mui proximo o dia em « que deve ter lugar a abertura das Cortes, he de a- « bsoluta necessidade que Eu Me ache na Capital al- « guns dias antes. Eu conto, para o anno seguinte, « se a minha saude m'o permittir, vir com a Rainha, « em estação opportuna, e por terra, visitar as pro- « vincias do Norte, e nessa occasião tornar a ter o « prazer de passar alguns dias nesta heroica Cidade. »

O Regente ali publicou o Decreto que abaixo transcrevemos, e que fora fundado no relatorio, que tambem copiamos.

Relatorio.

SENHOR.—A creação do papel moeda que hoje se acha em giro he, considerado como operação financeira, huma das mais absurdas que se tem posto de pratica; e como acto de Governo huma expoliação da propriedade, por não chamar-lhe hum roubo nacional.

Nas transacções de commercio com o estrangeiro Portugal recebe sempre inevitavel prejuizo. Os cambios são, he verdade sugeitos a continua fluctuação; porem nos arbitrios que nessas graças se fazem, o negociante que não pode contar com o mesmo agio do papel para realisar a sua transacção, assegura se sempre em prejuizo nosso.

A falta de credito, a illusão das hypothecas, e todas as medidas fraudulentas, que acompanharão e seguirão a emissão do papel moeda, tornarão indispensavel o dar-lhe huma currencia forcada: esta he a causa principal do desprezo em que nos tem as nações civilisadas com quem negociamos.

Quando huma guerra violentissima, e prolongada reduzio a Grã-Bretanha a hum estado de fallencia de meios, de que ha poucos exemples, vio-se o Governo na precisão de dar curso forçado ás notas do Banco; porem, passada a crise, o mesmo Governo empregou a mais viva sollicitude na extincção de huma calamidade, que reputava pouco menos do que a propria guerra.

Os funestos effeitos dos assignados francezes no tempo da revolução podem servir de outro exemplo; ain-

da que a esse papel se havião dado garantias, que o papel-moeda Portuguez nunca teve.

A Nação portugueza queixar-se-ha sempre da inepcia de hum ministerio, que, por lhe faltar toda a idéa de credito publico não pôde contrahir hum emprestimo em [illegible] no tempo em que a Nação relativamente fal[illegible]o, se achava em estado de prosperidade, se não o[illegible]ando os Portuguezes a dar muitos milhões de [illegible] por apolices sem hypotheca até á miseravel [illegible]ma de mil e duzentos reis.

[illegible], sem entrar em mais larga exposição de hum [illegible]mpto, que pelos seus desgraçados effeitos está por todos conhecido, basta me avançar a propozição seguinte: Vossa Magestade Imperial tem feito os maiores beneficios á nação [illegible]ugueza, mas nenhum delles corresponde ao fim que Vossa Magestade Imperial se propoz [illegible] felicitar, em quanto existir o papel-moeda--O dinheiro he huma mercadoria como outra qualquer, que se importa e exporta nos mercados das nações commerciaes; mas a existencia do papel-moeda destróe este axioma.

Em quanto girasse tal moeda jamais poderia radicar-se o credito nacional; e grande responsabilidade seria a de hum Governo que deixasse de aproveitar o ensejo favoravel de extinguir este flagello.

[illegible] he grande; o interesse della he nacional; e a tamanha vantagem publica e permanente devem ceder considerações particulares, e transitorias.

Vossa Magestade Imperial adquirirá [illegible] novo titulo de eterna gloria dignando-se de assignar o seguinte Decreto, que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial. Palacio de Queluz, em 23 de Julho de 1834.

Joze da Silva Carvalho.

Decreto.

Tomando em consideração o relatorio do Misnistro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, ouvido o Conselho d'Estado, Hei por bem, em Nome da Rainha, decretar o seguinte:

Art. 1. Fica extincto o papel-moeda a contar do dia 31 de Agosto proximo futuro em diante. Depois deste dia todos os pagamentos serão feitos em moeda metalica corrente neste Reino.

Art. 2. Desde o dia determinado no artigo antecedente, quaesquer portadores de papel-moeda o apresentarão na Thesouraria do Banco de Lisboa, aonde receberaõ a sua importancia em metal com o desconto de vinte por cento. O Banco será previamente habilitado pelo Governo para effeituar esta operação.

Art. 3. Os possuidores de papel-moeda, que o não quizerem trocar pelo modo estabelecido no artigo antecedente poderão receber no Tribunal do Thesouro Publico Ticulos por toda a importancia nominal, os quaes serão pagos em moeda metalica no mesmo Thesouro dentro dos primeiros quinze dias do mez de Janeiro de 1838; e serão recebidos desde o primeiro de Janeiro 1837 por moeda corrente em metade de quaes quer pagamentos nas Repartições da Fazenda Publico.

Art. 4 Além dos meios concedidos ficará tambem aos possuidores do papel-moeda a faculdade de receber no Thesouro Publico Titulos de toda a importancia nominal, a pagar em moeda metalica aos prasos de hum, dous, tres, quatro, e cinco annos: e os dous primeiros titulos serão desde logo admissiveis como moeda corrente nas arrematações de bens nacionaes.

Art. 5. Desde o dia 31 de Agosto proximo futuro em diante serão admittidos como moeda corrente nestes Reinos os Soberanos inglezes com o valor de 4120 reis, e os Pezos duros hespanhoes e mexicanos com o valor de 870 reis.

Art. 6 A começar no dia 1 de Julho de 1835 os Soberanos inglezes, e Pesos duros hespanhoes e mexicanos serão trocados na Casa da Moeda, pelo preço determinado no artigo antecedente, por moeda portugueza corrente neste Reino. Fixar-se-ha hum periodo rasoavel para concluir-se esta tranzacção.

Art. 7. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em vinte trez de Julho de mil oito centos trinta e quatro.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Joze da Silva Carvalho,

ANUNCIO.

POr Ordem do Exm. Sr. Vice-Prezidente desta Provincia se faz publico que o Arsenal de Marinha preciza fretar uma Escuna ou Sumaca velleira, de 50 á 60 toneladas, para conduzir mantimento ao Porto de Pedras. A' quem tal fretamento convier pode dirigir-se quanto antes ao mesmo Arsenal á tratar do ajuste com o respectivo Inspector. Arsenal da Marinha 20 de Setembro de 1834.

Alexandre Rodrigues dos Anjos

Avisos do Correio.

O Brigue Escuna União recebe a malla para o Rio de Janeiro amanhã 24 as 5 horas da tarde.

Compras

UMa bacia de arame ainda nova: annuncie.

Avisos Particulares.

LEndo o abaixo assignado em hum dos N.os do periodico do Pará—*Luz da Verdade*—que em huma reunião publica na casa das Sessões da Sociedade maçonica no dia 7 de Abril do corrente anno, se lhe dirigira hum brinde, *não só como Principe da Igreja, mas tambem como Maçon que he &c. &c.*; julga do seu dever desmentir esta ultima asserção, e declarar, que nunca pertenceo, nem pertence a Associação alguma maçonica, nem politica, de qualquer denominação que seja; sendo apenas Membro d'Academia Real das Sciencias de Munich, das Sociedades Filematica de Chimica, d'Agricultura, e de Musica da Bahia, e á poucos dias da de --Educação Liberal-- desta Corte Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1834.

Ramualdo, Arcebispo da Bahia.

Escravos Fugidos.

UMa escrava da costa benin, boa estatura, alguma couza fulla, cabeça grande e redonda, testa grande, com talhos compridos, e alguns redondos, tem as paz largas, bem feita de corpo, pés pequenos, dentes limados, falla grossa e atrapalhada, representa ter 28 a 30 annos; fugida a 7 de Janeiro de 1832: á rua do Cabugá loja D. 5, onde se recompensará com 50$ reis.

Pern. na Typ. do Diario 1834.